PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 084/2018

CONTRATO Nº 084/2018

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E O INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma, o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, Avenida Bussocaba, nº 300, Vila Campesina, Osasco - SP, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, Senhor **JOAO DE DEUS SANTOS JUNIOR,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado o **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE,** inscrito no CNPJ nº 14.512.229/0001-10, com sede na Alameda Itapecuru, nº 645, Conj. 1230, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-080, representado pelo seu Procurador constituído, Senhor **AFONSO BARBOSA DA SILVA,** brasileiro, casado, diretor de RH, portador da cédula de identidade RG nº 34.498.655-X e inscrito no CPF sob nº 351.494.948-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 9637/1988, e Decreto nº 11.696/2018, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO, em caráter emergencial,** tem por objeto a **Implantação e Gestão de duas Residências Terapêuticas Tipo II, a pacientes egressos de internação por longo tempo (2 (dois) anos ou mais) em instituições psiquiátricas.**

1.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á em conformidade com o Termo de Referência acostado, do Plano de Trabalho de do **Processo Administrativo nº 25.145/2018, de segundas às segundas-feiras, 24 horas por dia.**

1.3 O Programa de Trabalho proposto pela **CONTRATADA** passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos de direito, com a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 084/2018

1.4 O objeto contratual deve ser executado com estrita observância da legislação que disciplina a constituição e a atuação das Organizações Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, incluindo os Pagamentos de Serviços de Terceiros, Suprimentos de Material de Consumo e a Contratação de Recursos Humanos necessários para manter o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

2.2 Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para executar as funções referentes ao objeto deste contrato. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria;

2.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.4 Submeter ao **CONTRATANTE,** antes e no decorrer da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

2.5 Ter disponibilidade imediata após o recebimento da autorização de execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de preencher algum dos cargos conforme o estabelecido;

2.6 Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Contrato;

2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE,** prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e resolvendo em bons termos as reclamações formuladas;

2.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e ao perfil indicando no termo de referência;

2.10 Apresentar ao **CONTRATANTE,** quando do início pleno das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, bem como as respectivas carteiras de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

2.11 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual e demais vestimentas e recursos necessários ao exercício das funções, quando isto for cabível;

2.12 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, quando isto for cabível;

2.13 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e acordo coletivo de trabalho;

2.14 A organização parceira **CONTRATADA** será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

2.15 Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

2.16 Fornecer assistência jurídica aos seus empregados, quando relacionados com a prestação de serviços;

2.17 Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE,** além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

2.18 Os salários deverão ter como referência a base da categoria do município contratante, e deverá ser estabelecido contratualmente na convenção coletiva de trabalho;

2.19 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física

e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras detrabalho;

2.20 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis do **CONTRATANTE;**

2.21 Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, sempre que exigido pela contratante e mediante clara justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

2.22 Não transferir a outrem este contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE;**

2.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE;**

2.24 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

2.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

2.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.27 Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste termo;

2.28 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.29 Informar e deliberar sobre qualquer intervenção física realizada no próprio com a Prefeitura;

2.30 Fornecer sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;

2.31 Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao fiscal de contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

2.32 Manter todos os atendimentos que foram realizados nas dependências do Centro de Convivência e Cooperativa sistematizados em um sistema de monitoramento que deverá ser submetido à análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

2.33 Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

2.34 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

2.35 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste CONTRATO, podendo ao **CONTRATANTE,** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA;**

2.36 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

2.37 Administrar o imóvel, os bens móveis e equipamentos das RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, mantendo-as em pleno e regular funcionamento, conservado e limpo, tudo de acordo para que a prestação dos serviços ora contratados ocorra de forma eficiente e harmônica para os pacientes;

2.38 Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a **CONTRATADA** entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

2.39 Deverá ser mantida nas RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

2.40 Deverão ser informados à **SECRETARIA DE SAÚDE** todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

2.41 Deverão ser enviadas à **SECRETARIA DE SAÚDE** cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA** já na prestação de contas mensal do **CONTRATO DE GESTÃO;**

2.42 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;

2.43 Os saldos previstos no item 2.42 supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sidos utilizados;

2.44 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA,** que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, ao

CONTRATANTE suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários;

2.45 A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente.

2.46 A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA.**

2.47 Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO;**

2.48 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO,** e disponibilizar extrato desta conta corrente e de aplicação financeira mensalmente ao **CONTRATANTE;**

2.49 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

2.50 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO;**

2.52 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **nas RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS,** disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

2.53 Apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** até o 15º dia o Relatório de Prestação de Contas;

2.54 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO;**

2.55 Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 dias;

2.56 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das **RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS,** sem prévia ciência e aprovação da **SECRETARIA DE SAÚDE;**

2.57 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste Contrato de Gestão, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.58 **A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades e condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

3.2 Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal de contrato especialmente designado, na forma prevista na lei nº 8666/93;

3.4 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

3.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao contratado e à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.7 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, definindo prazos razoáveis para a sua correção;

3.8 Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

3.9 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora que fará parte integrante do contrato.

3.10 Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO;**

3.11 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4343/2009;

3.12 Na hipótese de encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO** ou de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE,** que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da **CONTRATADA,** a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em conformidade com o disposto no Artigo 44 e parágrafos do Decreto 10.271/2009, reunir-se-á trimestralmente, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO,** com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

4.2 O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 5º, do artigo 44, do Decreto nº 10.271/2009.

4.3 A **CONTRATADA** declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avalição necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.4 Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:

- saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
- realização de despesas fora da vigência do ajuste;
- saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
- utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
- transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
- falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO** vigorará pelo prazo **de 180 (cento e oitenta) dias,** contado de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** ao **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os valores hora pactuados entre as partes.

6.2 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE,** sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO,** desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 10.302.0023.2.092 – 3.3.50.41, Nota de Empenho nº 30237 do **Processo Administrativo nº 25.145/2018.**

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Dá–se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de **R$ 700.958,31 (Setecentos mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos);**

8.2 O pagamento será realizado até o 5º quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva nas RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1 No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO, ou, desqualificação do INSTITUTO,** ao **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providencias adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e **rendimentos de aplicação;**

11.2 Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou

provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte do **INSTITUTO,** cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão;

11.2.1 A Secretaria de Assuntos Jurídicos adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

11.2 Nas hipótese previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para o **INSTITUTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização pelo Gestor, Senhor **FERNANDO ANTÔNIO TAMBELINI JULIANI,** Matrícula nº 194.432 e nos seus afastamentos o Senhor **GILDO GONZAGA DE SOUZA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 043.105.338-33, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 11.750/18.

12.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria de Saúde que acompanhará a execução dos serviços, com atributos de fiscalização sobre os mesmos, o que não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações inerentes à suas responsabilidades;

12.3 Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Contrato, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

12.4 Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

12.5 Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES

13.1 A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **CONTRATANTE,** garantida a prévia defesa, a aplicar, em casa caso, as seguintes sanções:

13.1.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas estipuladas no Decreto Municipal nº 11.750/2018.

13.1.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Osasco caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.1.3 O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente, nos termos do artigo nº 63, do Decreto Municipal nº 11.750/2018;

b) multa de **0,5%** do valor da fatura/nota fiscal por dia de atraso, até o limite de 15%, correspondente até 30 dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente da parte inadimplente, nos termos do inciso I, do artigo nº 64 do Decreto Municipal nº 11.750/2018;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar nos termos do artigo nº 67, Decreto Municipal nº 11.750/2018;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão, nos termos dos artigos nº 70 e 71, do Decreto Municipal nº 11.750/2018;

13.1.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

13.1.5 Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

13.1.6 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

13.1.7 O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria de Finanças, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

13.1.8 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

13.1.9 As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE.**

13.2 A imposição das penalidades será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA.**

13.2.1 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.

13.2.2 Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.

13.2.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no IOMO, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE,** ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado de Osasco para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento composto de 15 (quinze) folhas, em 05 (cinco) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 13 de dezembro de 2018.

JOÃO DE DEUS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Instituto Alpha de Medicina para Saúde

Testemunhas:
Nome:
CPF: Valdinete Almeida Santos
CPF: 279.032.598-51

Nome:
CPF: